

Caderno 5

TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2014

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

REVOGAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645263 PORTARIA Nº. 131/2014 - GAB/SEMA DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando os termos Memorando 98544/2014/DIFISC;

R E S O L V E:

REVOGAR a contar de 28/11/2013, a portaria 1479/2012-GAB/SEMA de 29/06/2012, publicado no DOE 32193 de 06/07/2012, a qual designou o servidor **REYNALDO SILVA SANCHES**, matrícula: 5131006/1, para atuar como agente de fiscalização, sob a supervisão e direção de Coordenadoria de Fiscalização e Proteção Ambiental.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 03 de fevereiro de 2014.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

REVOGAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645264 PORTARIA Nº. 132/2014 - GAB/SEMA DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando os termos Memorando 98544/2014/DIFISC;

R E S O L V E:

REVOGAR a contar de 10/01/2014, a portaria 1472/2012-GAB/SEMA de 29/06/2012, publicado no DOE 32193 de 06/07/2012, a qual designou a servidora **MARIA DAS GRAÇAS PORTELA ORDONEZ**, matrícula: 103144/1, para atuar como agente de fiscalização, sob a supervisão e direção de Coordenadoria de Fiscalização e Proteção Ambiental.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 03 de fevereiro de 2014.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

REVOGAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645265 PORTARIA Nº. 133/2014 - GAB/SEMA DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando os termos Memorando 98544/2014/DIFISC;

R E S O L V E:

REVOGAR a contar de 28/11/2013, a portaria 1473/2012-GAB/SEMA de 29/06/2012, publicado no DOE 32193 de 06/07/2012, a qual designou o servidor **PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA**, matrícula: 97780/1, para atuar como agente de fiscalização, sob a supervisão e direção de Coordenadoria de Fiscalização e Proteção Ambiental.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 03 de fevereiro de 2014.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

ERRATA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645889

ERRATA DA PORTARIA 889/2012, DOE 32151 DE 07/05/2012

Onde se lê: triênio 2006/2009

Leia-se: triênio 2003/2006

EXTRATO DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645892

PROCESSO: 7881/2012

NOME DO INFRATOR: JOSÉ EXPEDITO ALVES CARNEIRO.

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI da Lei nº 5887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6514/2008 e Art.22, da Lei Estadual nº 6462/2002.

PENALIDADE: MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's.

PAGAMENTO: Efetuado no dia 05/06/2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645864 NOTIFICAÇÃO Nº 57102/CONJUR/2014

À

JOÃO SERRA ALVARENGA NETO – FAZENDA TROPICAL

Endereço: BR 230 – Rodovia Transamazônica, Km 26 – Ramal do 26 – 15 Km a Sede da Fazenda

CEP: 68630-000. Vitória do Xingú – PA.

Pelo presente instrumento, fica **JOÃO SERRA A. NETO, CPF nº 135.237.676-87**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 34445/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3905/2011, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6227/2012, nos termos que dispõe o **art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2009 e 70 da Lei Federal nº 9.605/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645868 NOTIFICAÇÃO Nº 57122/CONJUR/2014

À

BELMEX BELÉM MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA

Endereço: Distrito Industrial de Icoaraci, Lotes 15 e 17, QD 06, Setor B.

Bairro: Distrito Industrial

CEP: 66810-970. Belém – PA.

Pelo presente instrumento, fica **BELMEX BELÉM MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.020.486/0001-80**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13168/2009, no qual foi lavrado o Auto de

Infração nº 1528/2009 - GERAD, por estar exercendo atividade de beneficiamento de madeira serrada, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6718/2012, nos termos que dispõe o **art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95 e as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei nº 5.887/95, em, consonância com os arts. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e resolução CONAMA nº 237/1997**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645874 Nº DO TERMO: 012/2013-SEMA/PA

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/PA e o Município de Rondon do Pará (CNPJ 04.780.953/0001-70)

OBJETO: Delegação da competência da SEMA para o município de Rondon do Pará, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental do empreendimento "Atividades Ambientais de Agricultura e Pecuária no limite de até 3.000 há em áreas consolidadas".

VIGÊNCIA: Início em 11/02/2014 e Término em 10/02/2019

VALOR: Inexistente

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2014

ORDENADORES RESPONSÁVEIS: José Alberto da Silva Colares, Secretário de Estado de Meio Ambiente; Shirley Cristina de Barros Malcher, Prefeita Municipal de Rondon do Pará; Leandro Estevam dos Santos, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Rondon do Pará

ENDEREÇO DA PARTE: Rua Gonçalves Dias, s/n, bairro Centro, CEP 68.638-000, fone (94) 3326-1584, Rondon do Pará/PA

ÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645876 NOTIFICAÇÃO Nº 57118/CONJUR/2014

À

L F DE OLIVEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO

Endereço: Em terreno de Laésio Fernando de Oliveira, no lugar denominado confluência dos Rios Xingu e Fresco(Bacia do Rio Xingu).

CEP: 68380-000. São Félix do Xingu – PA.

Pelo presente instrumento, fica **LAÉSIO FERNANDO DE OLIVEIRA – L F DE OLIVEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 04.453.322/0001-47**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18336/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1600/2009 - GERAD,